



CONTRATO Nº 20200027

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua das Flores, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.879.837/0001-02, representado pelo Sr. JEFERSON SOUSA CARVALHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 047.251.753-82, residente na Rua Jorge José Mendonça, 527 e de outro lado a firma A. SOARES FREITAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.163.746/0001-59, estabelecida à Br 316, Nº 08, Km 361, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ARINALDO SOARES FREITAS, residente na Br 316, nº 08, Km 361, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000, portador do(a) CPF 165.379.202-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP SRP 05/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e pneus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, conforme planilha anexa:

AMBULÂNCIA TOYOTA/HILLUX CS 4X4, ANO 2012, DIESEL					
PEÇAS EM GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aranha cubo	un	2	52	104,00
2	Atuador de embreagem	un	2	400	800,00
3	Bateria 90amp	un	2	760	1.520,00
4	Bico injetor	un	4	1.200,00	4.800,00
5	Biela	un	4	510	2.040,00
6	Bobina de campo	un	2	395	790,00
7	Bomba d'água	un	2	355	710,00
8	Bomba de combustível	un	2	495	990,00
9	Bomba de óleo	un	2	500	1.000,00
10	Bomba hidráulica	un	1	1.900,00	1.900,00
11	Bronzina biela	jg	8	190	1.520,00
12	Bronzina mancal	jg	8	250	2.000,00
13	Buzina	un	1	95	95,00
14	Cilindro auxiliar de embreagem	un	4	210	840,00
15	Cilindro mestre de embreagem	un	4	400	1.600,00
16	Cilindro mestre de freio	un	4	660	2.640,00
17	Reparo da pinça	un	4	62	248,00
18	Compressor	un	1	1.300,00	1.300,00
19	Condensador	un	1	650	650,00
20	Correia alternador	un	4	95	380,00
21	Correia ar condicionado	un	4	52	208,00
22	Correia dentada	un	4	120	480,00
23	Correia direção hidráulica	un	4	70	280,00
24	Correia hidráulica	un	4	75	300,00
25	Coxim câmbio	un	4	110	440,00
26	Coxim da caixa de marcha	un	3	175	525,00
27	Coxim do motor LD/LE	un	4	150	600,00



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



28	Cruzeta transmissão	un	4	95	380,00
29	Evaporador	un	2	450	900,00
30	Farol	un	4	550	2.200,00
31	Filtro ar	un	12	135	1.620,00
32	Filtro combustível	un	12	62	744,00
33	Filtro lubrificante	un	12	40	480,00
34	Impulsor motor partida	un	2	300	600,00
35	Óleo 140 1lt	lts	12	35	420,00
36	Óleo ATF 1lt	lts	12	35	420,00
37	Óleo de freio DOT4	fsc	12	22	264,00
38	Óleo do motor 1lt	lts	100	32	3.200,00
39	Palheta	un	4	95	380,00
40	Pinhão motor partida	un	4	550	2.200,00
41	Pivô inferior	un	4	150	600,00
42	Pivô superior	un	4	150	600,00
43	Placa retificadora	un	3	410	1.230,00
44	Regulador alternador	un	4	215	860,00
45	Rele do farol	un	5	130	650,00
46	Reparo auxiliar embreagem	un	4	115	460,00
47	Retentor caixa marcha	un	4	65	260,00
48	Retentor comando	un	4	50	200,00
49	Retentor da roda dianteira	un	4	52	208,00
50	Retentor da roda traseira	un	4	65	260,00
51	Retentor diferencial	un	4	105	420,00
52	Retentor do volante	un	4	100	400,00
53	Retentor roda traseira	un	4	30	120,00
54	Rolamento cardan	un	4	205	820,00
55	Rolamento da correia dentada	un	4	400	1.600,00
56	Rolamento esticador	un	4	275	1.100,00
57	Rolamento pinhão grande	un	4	210	840,00
58	Rolamento pinhão pequeno	un	4	260	1.040,00
59	Rolamento roda dianteira	un	4	500	2.000,00
60	Rolamento roda traseira	un	4	220	880,00
61	Silicone vermelho	un	15	12	180,00
TOTAL					57.296,00

AUTOMÓVEL GM CORSA CLASSIC, ANO 2016, FLEX					
PEÇAS EM GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aranha cubo	un	4	45	180,00
2	Atuador de embreagem	un	4	285	1.140,00
3	Bateria 70amp	un	4	710	2.840,00
4	Bico injetor	un	8	185	1.480,00
5	Biela	un	8	225	1.800,00
6	Bobina de campo	un	4	115	460,00
7	Bomba d'água	un	4	150	600,00
8	Bomba de combustível	un	4	210	840,00
9	Bomba de óleo	un	4	270	1.080,00
10	Bomba hidráulica	un	2	580	1.160,00
11	Bronzina biela	jg	16	80	1.280,00
12	Bronzina mancal	jg	16	150	2.400,00
13	Buzina	un	2	52	104,00
14	Cilindro auxiliar de embreagem	un	8	170	1.360,00
15	Cilindro mestre de embreagem	un	8	310	2.480,00



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



16	Cilindro mestre de freio	un	8	210	1.680,00
17	Reparo da pinça	un	8	32	256,00
18	Compressor	un	2	570	1.140,00
19	Condensador	un	2	400	800,00
20	Correia alternador	un	8	55	440,00
21	Correia ar condicionado	un	8	50	400,00
22	Correia dentada	un	8	65	520,00
23	Correia direção hidráulica	un	8	35	280,00
24	Correia hidráulica	un	8	40	320,00
25	Coxim câmbio	un	8	98	784,00
26	Coxim da caixa de marcha	un	6	98	588,00
27	Coxim do motor LD/LE	un	8	98	784,00
28	Cruzeta transmissão	un	10	95	950,00
29	Evaporador	un	4	300	1.200,00
30	Farol	un	8	220	1.760,00
31	Filtro ar	un	24	20	480,00
32	Filtro combustível	un	24	18	432,00
33	Filtro lubrificante	un	24	18	432,00
34	Impulsor motor partida	un	4	105	420,00
35	Óleo ATF 1lt	lts	8	25	200,00
36	Óleo de freio DOT4	fsc	8	22	176,00
37	Óleo do motor 1lt	lts	100	32	3.200,00
38	Palheta	un	8	62	496,00
39	Parafuso de roda	un	60	15	900,00
40	Pinhão motor partida	un	8	95	760,00
41	Pivô Inferior	un	8	95	760,00
42	Pivô superior	un	8	95	760,00
43	Placa retificadora	un	6	230	1.380,00
44	Regulador alternador	un	8	315	2.520,00
45	Rele do farol	un	10	55	550,00
46	Reparo auxiliar embreagem	un	10	40	400,00
47	Retentor caixa marcha	un	10	190	1.900,00
48	Retentor comando	un	10	40	400,00
49	Retentor da roda dianteira	un	8	35	280,00
50	Retentor da roda traseira	un	8	35	280,00
51	Retentor diferencial	un	8	55	440,00
52	Retentor do volante	un	8	50	400,00
53	Retentor roda traseira	un	8	30	240,00
54	Rolamento cardan	un	8	115	920,00
55	Rolamento da correia dentada	un	8	95	760,00
56	Rolamento esticador	un	8	60	480,00
57	Rolamento pinhão grande	un	8	125	1.000,00
58	Rolamento pinhão pequeno	un	8	125	1.000,00
59	Rolamento roda dianteira	un	10	90	900,00
60	Rolamento roda traseira	un	10	58	580,00
61	Silicone vermelho	un	30	15	450,00
TOTAL					55.002,00

CAMINHONETE VOLKSWAGEN AMAROK 4X4, ANO 2018, DIESEL					
PEÇAS EM GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aranha cubo	un	2	60	120,00
2	Atuador de embreagem	un	2	460	920,00
3	Bateria 90amp	un	2	750	1.500,00



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



4	Bico injetor	un	4	1.265,00	5.060,00
5	Biela	un	4	615	2.460,00
6	Bobina de campo	un	2	420	840,00
7	Bomba d'água	un	2	360	720,00
8	Bomba de combustível	un	2	505	1.010,00
9	Bomba de óleo	un	2	505	1.010,00
10	Bomba hidráulica	un	1	2.065,00	2.065,00
11	Bronzina biela	jg	8	210	1.680,00
12	Bronzina mancal	jg	8	250	2.000,00
13	Buzina	un	1	115	115,00
14	Cilindro auxiliar de embreagem	un	4	210	840,00
15	Cilindro mestre de embreagem	un	4	225	900,00
16	Cilindro mestre de freio	un	4	665	2.660,00
17	Reparo da pinça	un	4	75	300,00
18	Compressor	un	1	1.300,00	1.300,00
19	Condensador	un	1	720	720,00
20	Correia alternador	un	4	105	420,00
21	Correia ar condicionado	un	4	52	208,00
22	Correia dentada	un	4	115	460,00
23	Correia direção hidráulica	un	4	75	300,00
24	Correia hidráulica	un	4	72	288,00
25	Coxim câmbio	un	4	130	520,00
26	Coxim da caixa de marcha	un	3	165	495,00
27	Coxim do motor LD/LE	un	4	160	640,00
28	Cruzeta transmissão	un	4	115	460,00
29	Evaporador	un	2	500	1.000,00
30	Farol	un	4	550	2.200,00
31	Filtro ar	un	12	115	1.380,00
32	Filtro combustível	un	12	72	864,00
33	Flexível de freio dianteiro	un	8	85	680,00
34	Flexível de freio traseiro	un	8	85	680,00
35	Impulsor motor partida	un	2	365	730,00
36	Óleo 140 1lt	lts	12	25	300,00
37	Óleo ATF 1lt	lts	12	30	360,00
38	Óleo de freio DOT4	fsc	12	30	360,00
39	Óleo do motor 1lt	lts	100	30	3.000,00
40	Palheta	un	4	96	384,00
41	Pinhão motor partida	un	4	550	2.200,00
42	Pivô Inferior	un	4	145	580,00
43	Pivô superior	un	4	160	640,00
44	Placa retificadora	un	3	405	1.215,00
45	Regulador alternador	un	4	205	820,00
46	Rele do farol	un	5	125	625,00
47	Reparo auxiliar embreagem	un	4	150	600,00
48	Retentor caixa marcha	un	4	75	300,00
49	Retentor comando	un	4	50	200,00
50	Retentor da roda dianteira	un	4	50	200,00
51	Retentor da roda traseira	un	4	75	300,00
52	Retentor diferencial	un	4	110	440,00
53	Retentor do volante	un	4	95	380,00
54	Retentor roda traseira	un	4	35	140,00
55	Rolamento cardan	un	4	190	760,00
56	Rolamento da correia dentada	un	4	430	1.720,00
57	Rolamento esticador	un	4	270	1.080,00



58	Rolamento pinhão grande	un	4	225	900,00
59	Rolamento pinhão pequeno	un	4	250	1.000,00
60	Rolamento roda dianteira	un	4	590	2.360,00
61	Rolamento roda traseira	un	4	225	900,00
62	Silicone vermelho	un	15	20	300,00
TOTAL					59.609,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 171.907,00 (Cento e setenta e um mil, novecentos e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP SRP 05/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP SRP 05/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de



Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de



24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP SRP 05/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020, Fundo Municipal de Saúde, 2013 – Manut. e Funcion. do FMS, 2014 - Manut. e Funcion. Atenção Básica – PAB, 2015 - Manut. e Funcion. da Saúde da Família, 2016 - Manut. e Ativi. Agentes Comunitários da Saúde – ACS, 2017 - Manut. e Funcion. do Programa de Farmácia Básica, 2019 - Manut. e Funcion. NASF, 2099 - Manut. e Funcion. CAPS, 2021 - Manut. e Funcion. do Centro de Atenção Básica, 2022 - Manut. e Funcion. da MAC, 2023 - Manut. e Funcion. das Atividades Tratamento de Doenças, 2024 - Manut. e Funcion. das Ações Básicas da Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do



CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

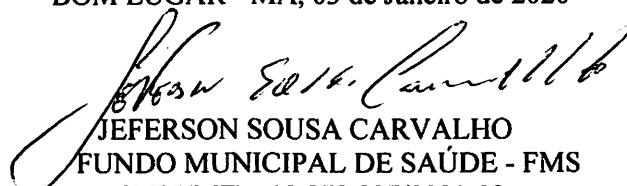
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP SRP 05/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFERSON SOUSA CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

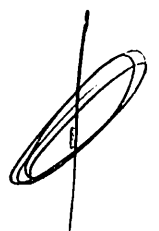
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM LUGAR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM LUGAR - MA, 03 de Janeiro de 2020


JEFERSON SOUSA CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 13.879.837/0001-02
CONTRATANTE





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



A. SOARES FREITAS
CNPJ 22.163.746/0001-59
CONTRATADA

ARINALDO SOARES DE FREITAS

Testemunhas:

1. José Arnaldo Soares
2. Geiberto Prohuro



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2020027

ORIGEM: PREGÃO Nº PP SRP 05/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O): A. SOARES FREITAS, CNPJ 22.163.746/0001-59.

OBJETO: aquisição de peças e pneus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA

VALOR TOTAL: R\$ 171.907,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, Fundo Municipal de Saúde, 2013 - Manut. e Funcion. do FMS, 2014 - Manut. e Funcion. Atenção Básica - PAB, 2015 - Manut. e Funcion. da Saúde da Família, 2016 - Manut. e Ativi. Agentes Comunitários da Saúde - ACS, 2017 - Manut. e Funcion. do Programa de Farmácia Básica, 2019 - Manut. e Funcion. NASF, 2099 - Manut. e Funcion. CAPS, 2021 - Manut. e Funcion. do Centro de Atenção Básica, 2022 - Manut. e Funcion. da MAC, 2023 - Manut. e Funcion. das Atividades Tratamento de Doenças, 2024 - Manut. e Funcion. das Ações Básicas da Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2020

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: JEFERSON SOUSA CARVALHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO
NO MURAL DESTA PREFEITURA

03/01/2020 a 03/02/2020